

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Projeto de Lei

Nº 0041-2019

Início Tramitação 30-08-2019

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

Autor

Almira Ribas Girms
Sra. Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



DP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 653/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27-916 - 30/08/2019 16:08:27
Responsável/nmf

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 041/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/kes
OF



020
041

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 041, de 28 de agosto de 2019.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista".

O detalhamento das atividades e forma de execução dos serviços constam do anexo único do convênio, contemplando os Pronto Atendimentos que serão realizados nas dependências da Santa Casa, localizada à Rua Caramuru, nº 568, Centro, CEP 19700-000, neste Município, durante 24 (vinte e quatro) horas, para todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

Para execução do Convênio, além das obrigações gerais, a Santa Casa obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações específicas:

I - fornecer recursos humanos, constituídos de médicos contratados como plantonistas para as diversas áreas necessárias à prestação de serviços de urgência/emergência e ambulatorial, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo manter o número mínimo de 02 (dois) profissionais;

II - fornecer recursos humanos, constituídos por uma equipe de coordenação de profissionais médicos responsáveis pela escala médica de plantonistas e desenvolvimentos dos serviços;

III - fornecer recursos humanos, constituído por equipe de enfermagem conforme dimensionamento do COREN para atender a demanda no serviço de Pronto Atendimento;

IV - elaborar e encaminhar os seguintes relatórios: Escalas do Plantão de Pronto Atendimento, até 5 (cinco) dias antes de iniciar o mês; das respectivas alterações na escala e justificativas cabíveis até 3 (três) dias após o término do mês; e Lista de presença dos Plantonistas do Pronto Atendimento.

Segundo o Departamento Municipal de Saúde, para execução do convênio serão destinados recursos financeiros no montante anual de até **R\$ 2.178.507,48 (dois milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e sete reais e**



03
09

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

quarenta e oito centavos). Os repasses serão realizados em parcelas mensais de até R\$ 181.542,29 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de setembro de 2019. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas do convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de **60 (sessenta) meses**, a partir de **1º de setembro de 2019**.

Importante salientar, o alcance social desta propositura, que visa custear e manter a prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, especificamente os de urgência; emergência e ambulatorial.

Por se tratar de uma celebração de convênio, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente,

ALMIRA RIBAS GIRMS
Prefeita

041
041

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso, 366 Ficha Orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27-916 - 30/08/2019 /6:08:27
Responsável: m6

ARG/CBLG/ammm
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 2 de 13

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N°. ____/2019

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com Sede Provisória na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP, CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 à 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal nº. ___, de ___ de ___ de ___; no Processo Administrativo nº 1596/2019, e nas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:



06/09

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 3 de 13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam dos serviços de urgência, emergência e ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O detalhamento das atividades e forma de execução dos serviços consta do ANEXO ÚNICO deste convênio, contemplando os Pronto Atendimentos que serão realizados nas dependências da CONVENIADA, localizada à Rua Caramuru, nº 568, Centro, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, durante 24 (vinte e quatro) horas, para todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

Parágrafo único. É vedada a cobrança ao cliente do SUS ou seu representante por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

São obrigações gerais da CONVENIADA:

- I - executar os serviços que constituem objeto deste convênio;
- II - atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - facilitar ao DEPARTAMENTO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim;
- IV - facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde;
- V - acatar as normas e regulamentos emanados do DEPARTAMENTO e do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- VII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- VIII - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de



07/09/2019

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 4 de 13

experimentação;

IX - afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

X - admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico o profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;

XI - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;

XII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIV - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

XV - ter/manter Comissão de Ética Médica;

XVI - manter suas dependências em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente Convênio, devendo comunicar ao DEPARTAMENTO qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;

XVII - notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVIII - fornecer mensalmente ao DEPARTAMENTO, quantidade geral de todos os atendimentos realizados;

XIX - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XX- submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal;

XXI - manter contrato de prestação de serviços com profissionais médicos e suas especialidades, mediante o pagamento de honorários médicos, com as deduções e recolhimentos de encargos fiscais (IRF e contribuições previdenciárias);



00
00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 5 de 13.

XXII - exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes, principalmente no que se refere ao preenchimento de FAAS e AIHS;

XXIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo único. Excetuados os profissionais admitidos em suas dependências, por indicação do DEPARTAMENTO, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos fiscais e previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO, ao DEPARTAMENTO, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA

São obrigações específicas da CONVENIADA:

I - fornecer recursos humanos, constituídos de médicos contratados como plantonistas para as diversas áreas necessárias à prestação de serviços de urgência/emergência e ambulatorial, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo manter o número mínimo de 02 (dois) profissionais;

II - fornecer recursos humanos, constituídos por uma equipe de coordenação de profissionais médicos responsáveis pela escala médica de plantonistas e desenvolvimentos dos serviços;

III - fornecer recursos humanos, constituído por equipe de enfermagem conforme dimensionamento do COREN para atender a demanda no serviço de Pronto Atendimento;

IV - elaborar e encaminhar os seguintes relatórios:

- a) Escálas do Plantão de Pronto Atendimento, até 5 (cinco) dias antes de iniciar o mês;
- b) das respectivas alterações na escala e justificativas cabíveis até 03 (três) dias após o término do mês;
- c) Lista de presença dos Plantonistas do Pronto Atendimento.

§ 1º Em nenhuma circunstância esta escala mínima poderá ser descumprida para menos, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a cobertura de eventuais ausências e redução do valor repassado equivalente a hora paga.

§ 2º Os profissionais envolvidos nos serviços citados deverão ter diploma de



99
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 6 de 13

instituições reconhecidas, registro nos respectivos conselhos regionais do Estado de São Paulo e treinamentos técnico/científico na sua área de atuação, conforme as normas vigentes, cuja documentação comprobatória deverá ser arquivada pela CONVENIADA, ficando à disposição do DEPARTAMENTO para consulta.

§ 3º Constitui encargo da CONVENIADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes das contratações destinadas ao atendimento do presente instrumento, na forma do disposto neste convênio, utilizando os recursos financeiros provenientes do repasse do DEPARTAMENTO, conforme estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - repassar à CONVENIADA, com a periodicidade e valores estabelecidos neste convênio e respectivos aditamentos, os recursos para a execução do objeto deste convênio;
- II - instituir, por intermédio do DEPARTAMENTO, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) do convênio;
- III - acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através do DEPARTAMENTO, a execução do objeto do convênio pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10/08

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 7 de 13

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante anual de até R\$ 2.178.507,48 (dois milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.00.310.000 Fonte de Recurso

366 Ficha Orçamentária

§ 1º Os repasses serão realizados em parcelas mensais de até R\$ 181.542,29 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), a partir da data de início da vigência.

§ 2º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta bancária específica e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº _____.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos deste convênio com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados imediatamente em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

§ 5º Os rendimentos da aplicação prevista no § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto deste convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio.

§ 7º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas deste convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os valores deste convênio serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 meses.



11/09/2019

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 8 de 13

§ 9º A data base do reajuste anual deste convênio será o mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - Relação de bens adquiridos;
- IV - Conciliação de saldo bancário;
- V - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com os serviços prestados;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

§ 3º A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

§ 4º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 5º O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo



NRP
9/19

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 9 de 13

máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento desta comunicação.

§ 6º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 7º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, em conta indicada pelo setor competente do MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação expedida pelo DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º As produções executadas serão avaliadas quadrimensalmente por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), constituída por 2 (dois) representantes, sendo um da CONVENIADA e outro do DEPARTAMENTO, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) será criada pelo DEPARTAMENTO até 15 (quinze) dias após a assinatura deste convênio, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO o seu representante.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) reunir-se-á quadrimensalmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, na produção, no acolhimento, na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 4º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).



13
gpr

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 10 de 13

§ 6º Anualmente, o DEPARTAMENTO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições estipuladas.

§ 8º A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o DEPARTAMENTO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

§ 9º A CONVENIADA facilitará ao DEPARTAMENTO e ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim.

§ 10. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 11. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto na Resolução SS - 46, de 10 de abril de 2002 e alterações, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do DEPARTAMENTO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21



MAP
DMR

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 11 de 13

de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento, pelo DEPARTAMENTO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo DEPARTAMENTO.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao DEPARTAMENTO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do DEPARTAMENTO, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º O presente Convênio rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto o mesmo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§ 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir o presente instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração o DEPARTAMENTO, por intermédio do titular da pasta, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 12 de 13

O prazo de vigência deste convênio será de **60 (sessenta) meses**, a partir de **1º de setembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado formalmente por qualquer dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As alterações deste convênio deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA executará procedimentos médicos hospitalares especificados neste instrumento, que também podem ser executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde encaminhar o usuário através de guia de encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de **2 (duas)** testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



16
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 13 de 13

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

OSNIR ZANCANARO
Provedor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



11/07
2017

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

Nome: Osnir Zancanaro
Cargo: Provedor
CPF: 726.815.608-10
RG: 5.411.794-X SSP/SP
Data de Nascimento: 09/06/1950
Endereço residencial: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista-SP
E-mail institucional: stacasappta@netonne.com.br
E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com
Telefone Residencial: (18) 3361-1260
Telefone Comercial: (18) 3361-1133
Telefone Celular: (18) 99810-3726
Período de gestão: 20/03/2016, a 15/03/2020

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



10/0
2019

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 1596/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): _____/2019

OBJETO: Custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de 2019.



19
10/10

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: Almira Ribas Girms – Prefeita
CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0
Data de Nascimento: 24/06/1942
Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro.
E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: almiragirms@hotmail.com
Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: Cristiane Bomfim Lima Gomes – Diretora do Departamento Municipal da Saúde
CPF: 137.130.088-76 RG: 17.919.230-9
Data de Nascimento: 18/01/1969
Endereço residencial completo: Avenida Galdino, 199, Centro.
E-mail institucional: cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: cristianeptpa@yahoo.com.br
Telefone: (18) 3361-9910

Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Osnir Zancanaro – Provedor
CPF: 726.815.608-10 RG: 5.411.794-X
Data de Nascimento: 09/06/1950
Endereço residencial completo: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi.
E-mail institucional: stacasappta@netonne.com.br
E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PLANO DE TRABALHO DO PRONTO ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS, CUSTEIO E SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Trabalho do Pronto Atendimento dos Profissionais Médicos Plantonistas, Custeio e Serviços da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista que tem por objetivo estabelecer ações e interação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção ao atendimento ambulatorial, às urgências e emergências, serviço de apoio e diagnóstico e assistência hospitalar, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

1.1 Breve Histórico da Entidade

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma entidade filantrópica privada e, desde sua fundação em 18 de maio de 1947, tem como principal atividade a prestação de serviços de Média Complexidade para os atendimentos médico-hospitalares: ambulatorial, internação e diagnose, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº. 2082519 do Ministério da Saúde.

Com objetivos precípuos na missão, visão e valores, este hospital está engajado na prestação de assistência médico-hospitalar: ambulatorial e internação, das diversas especialidades médicas e variados tipos de exames e serviços, que muito tem contribuído para o município e região, buscando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, haja vista que aderiu ao Programa de Revitalização da Qualidade dos Hospitais Filantrópicos (CPFL) CEALAG e conquistado o Certificado OURO de QUALIDADE, outra melhoria que tem proporcionado é a agilidade nos conhecimentos de Educação Continuada e Educação Permanente (palestras, cursos e capacitações/ treinamentos) através da adesão ao Programa de Telemedicina/ Videoconferência do EDUCASUS/ FEHOSP

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappa@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

O CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

que possibilita aos profissionais desta instituição manter-se atualizados frente as novas informações, haja vista sem uma instituição que está cada vez mais à frente dos desafios e tem buscado constantes melhorias dos serviços prestados respeitando e priorizando a qualidade e humanização dos seus usuários, clientes e colaboradores.

Missão: Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social.

Visão: Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão.

Valores: Honrar a Deus, Respeito, Justiça, Aprendizado Organizacional, Competência

1.2 Características da Entidade

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora do único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) e, Serviços de Diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá, Cruzália, Lutécia e Florínea, conforme estabelecido na PPI - Programa Pactuado Integrado pelo Gestor do Município e responde à DRS IX - Marília. É o único hospital geral, filantrópico conveniado com o SUS no município de Paraguaçu Paulista. Foi fundado em 18 de maio de 1947, com 72 anos de existência.

O convênio SUS tem como objeto a assistência ambulatorial de urgência e emergência conforme FPO e internação, com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 10 leitos de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, com um teto físico de 261 internações por mês, sendo referência para os municípios de Borá, Cruzália e Lutécia. É uma instituição de Média Complexidade regulada pela Central de Regulação de Urgência e Emergência – CROSS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para casos de alta complexidade e conta com o serviço de UTI móvel referenciada pelo Departamento de Saúde do Município.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

O CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

- Instituição credenciada/habilitada pelo Ministério da Saúde em: UTI Adulto Tipo II – 10 leitos, que estão na Central de Regulação de Urgência/Emergência da DRS-IX Marília e;
- Serviços e equipamentos de diversas áreas inseridas no CNES – Cadastro Nacional Estabelecimento da Saúde.
- Atende os serviços de Urgência e Emergência e, Internação 24 horas com disponibilidade da retaguarda médica à distância para as especialidades de pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, clínica médica e tratamentos prolongados, cirurgia geral, anestesiologia, trauma-ortopedia, cardiologia, diagnóstico por imagem (raios-x e ultrassonografia e tomografia computadorizada), bem como dos serviços de dispensação de medicamentos, laboratório de análises clínicas e agência transfusional, psicologia clínica, serviços de nutrição e dietética.

É uma instituição hospitalar que tem como responsabilidade social, desenvolvimento do Projeto SuperAção na Escola Estadual Profa. Diva Figueiredo da Silveira – Paraguaçu Paulista/SP e, palestras Falando sobre Drogas através do Setor de Captação de Recursos em parceria o Grupo de Apoio Humanitário – GAH.

População usuária

A população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº. DE HABITANTES
Borá	805 hab.
Cruzália	2.274 hab.
Lutécia	2.714 hab.
Paraguaçu Paulista	42.278 hab.
TOTAL DE HABITANTES LOCAL/REGIONAL	48.071 hab.

Fonte: IBGE/2010

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ 53.638.649/0001-07

SANTA
CASAe-mail: stacasappa@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

O CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Por ser o único hospital do município de Paraguaçu Paulista com Pronto Atendimento, atende os casos ambulatoriais e de urgência e emergência dos pacientes do município e região e, pacientes provenientes de acidentes de trânsito da região onde abrange as rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Paulista à Quatá) e (Manílio Gobbi: de Paraguaçu Paulista à Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Paulista à Iepê) e, SP 333 (José Bassil Dower: Paraguaçu Paulista à Oscar Bressane).

INTERAÇÕES POR ESPECIALIDADES – Clínicas

Internações por clínica	Meta/mês	Média de Permanência	Nº. de Leitos
Clínica médica	110	5 dias	19
Clínica cirúrgica	63	3 dias	17
Pediátrica Cirúrgica	19	2 dias	3
Pediátrica Clínica	29	3 dias	12
Obstetrícia e Ginecológica	40	2 dias	17
UTI	—	5 dias	10
Total	261		78

LEITOS POR INTERNAÇÕES E ESPECIALIDADES SUS

Leitos por Internações	Especialidade	Quantidade	Total
Clínica médica	Ortopedia	3	19
	Cardiologia	3	
	Genitourinário	2	
	Aparelho Digestivo	5	
	Doenças Endócrinas	2	
	Doenças Infecciosas	1	
	Pneumologia	3	
Clínica cirúrgica	Ortopedia	4	17
	Urologia	1	
	Oftalmologia	1	
	Aparelho Digestivo	9	
	Otorrino	2	
Clínica Gineco/Obstétrica	Obstetricia clínica	3	17
	Ginecologia Clínica	3	
	Obstetrícia	8	
	Cirurgia ginecológica	2	
	Patologia Neonatal	1	
Clínica Pediátrica	Clínica Pediátrica	12	15
	Cirurgia Pediátrica	3	
UTI		10	10
Total Geral			78

Obs. 10 leitos de UTI adulto, tipo II credenciado no SUS e regulado pela CROSS (Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo).



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.I.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

O CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

94
D/P

Funcionamento da Entidade:

Período do ano: JANEIRO À DEZEMBRO

Horário: 24 horas

Visitas (diárias):

Visita Geral (SUS): Portas Abertas: das 12:00 às 16:30 hs

Visita UTI: das 12:00 às 12:30 e, das 17:30 às 18:00 hs.

Visita (Convênios e Particulares): das 08:00 às 19:00 hs

Visita (Religiosa): das 16:30 às 17:00 hs

Troca de Acompanhante: das 07:30 às 08:30 e, das 18:00 às 19:00 hs.

Obs: Acompanhantes para pacientes acima de 60 anos, crianças e adolescentes até 18 anos e, Gestantes parto e pós-parto.

Acessibilidade:

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – Hospital Beneficente, Filantrópico e privado, é o único hospital do município referenciado pela PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios Borá, Cruzália e Lutécia, situado a Rua Caramuru, nº. 568 – Centro de Paraguaçu Paulista, conta com Pronto Atendimento à Rua Marechal Deodoro, próximo ao nº. 637 - Centro, realiza atendimento e urgência e emergência e ambulatorial e internados. É eferéncia para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Pta a Quatá) e (Manílio Gobbi: de Paraguaçu Pta a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Pta a Ipe) e, SP 333 (José Bassil Dower: Paraguaçu Pta a Oscar Bressane).

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ. 53.638.649/0001-07

SANTA
CASA

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

○ CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Entidade

Razão Social: **Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista**

Nome Fantasia: **Santa Casa de Paraguaçu Paulista**

CNPJ: **53.638.649/0001-07**

Atividade: **Atendimento Hospitalar.**

Código da Atividade: **8610-1/01**

CNAS: **Renovação com validade: 31/12/2021 - Portaria nº. 1.370 de 31/08/2018**

CNES: **2082519 - TIPO: Hospital Geral de Média Complexidade - LEITOS: 107**

Endereço: **Rua Caramuru, 568, Centro - Paraguaçu Paulista/ SP - CEP 19700-000**

Telefone e Fax: **18 3361 1133/3361 1988**

SITE: **www.hospitalparaguacu.com.br**

E-mail: **stacasappta@netonne.com.br**

Fundação: **18/05/1947**

UPF: **Decreto nº. 68.643 de 21/05/1971 (revogada)**

UPE: **Lei nº. 1.728 de 1957 e Lei nº. 4.582 de 2/01/1958**

UPM: **PL 790 de 30/05/1967**

Inscrição Municipal: **77590**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Alvará de Funcionamento: **48/2019 – validade 31/12/2019**

Atestados 3 órgãos: **Departamentos de Saúde, Prefeitura e Delegacia.**

Licenças de Funcionamento: **Hospital Geral, Dispensário de Medicamentos (Farmácia), Radiologia e Equipamentos, Agência Transfusional (Banco de Sangue).**

Dados bancários:

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
001	0105-8	29464-0	Banco do Brasil – Paraguaçu Paulista



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

O. CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

João
Domingos

2.2 Responsáveis:

Responsável pela Instituição (Provedor): Osnir Zancanaro

CPF: 726.815.608-10

RG: 5.411.794-X-SSP/SP emis.: 22/04/2015

D/N: 09/06/1950

Endereço: Rua Seije Hashimoto, nº. 422 – Jardim Panambi

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Provedor: 18 3361 1260/ 99810 3726

Email: osnir_zancanaro@hotmail.com

Período de mandato: até 15/03/2020;

Cargo ou Função: Provedor

Diretor Clínico:

Nome: Dr. Luiz Carlos Otoboni, CRM nº. 41973

CPF: 031.114.528-08

RG: 7.547.306 – SSP/SP emis.: 20/06/1973

D/N: 18/06/1957

Endereço: Av. Aeroporto, nº. 97- Jardim Aeroporto

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Diretor Clínico: 18 3361 2071/ 99736 3296

Diretor Técnico:

Nome: Dr. Toufic Haddad, CRM nº. 34326

CPF: 419.108.777-00

RG: 9.522.619 – SSP/SP emis.: 12/09/1975

D/N: 03/10/1949

Endereço: Marcelo Adriano Varrone, nº 1.375 - Jardim Panambi

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Diretor Técnico: 18 3361 4422/ 99775 4424

3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Identificação do Objeto

Objeto	Descrição
Prestação de Serviços dos Profissionais Médicos, Custeio e Serviços do Pronto Atendimento	Manutenção da prestação de serviços dos profissionais médicos, custeio e serviços para o Pronto Atendimento , garantindo assim o atendimento 24h de todas as pessoas que necessitam do serviço de Urgência, Emergência e Ambulatorial.

3.2 Objetivos

3.2.1 Objetivo Geral:

Atender todas as pessoas que necessitam do atendimento ambulatorial, Urgência e Emergência 24hs.

3.2.2 Objetivos Específicos:

O recurso financeiro será destinado para Manutenção da prestação de Serviços dos Profissionais Médicos, Custeio e Serviços para Pronto Atendimento garantindo assim o atendimento 24h de todas as pessoas que necessitam do serviço de Urgência, Emergência e Ambulatorial.

3.3 Justificativa

O recurso será utilizado para manutenção de pagamento da prestação de Serviços de Profissionais Médicos, Custeio e Serviços para o Pronto Atendimento, tendo em vista realizar atendimentos aos pacientes que necessitaram de tratamentos da Santa Casa de Paraguaçu Paulista conforme convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista através do Departamento Municipal de Saúde e esta instituição hospitalar, na prestação de serviços de atendimento ambulatorial, de Urgência e Emergência 24hs de Paraguaçu Paulista.



3.4 Execução dos Serviços

Paciente chega ao Pronto Atendimento se dirige a recepção, faz a ficha e encaminhada para realização da classificação de risco com a enfermeira conforme a portaria, que classifica de acordo com o nível de atendimento: risco vermelho, amarelo azul ou verde e encaminha para consulta com o médico plantonista do Pronto atendimento, que conduz o caso de acordo com a necessidade: para exames, medicação, observação e ou internação e outros procedimentos que se fizer necessário com cada caso.

Observação: pacientes conduzidos por viaturas da saúde, resgate, policiais em caso de urgência são conduzidos diretamente a sala de urgência e emergência.

4. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Atenção à Saúde: Metas Físicas

Serviços ofertados (Pronto Atendimento):

O Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é o único hospital do município, que conforme convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista através do Departamento Municipal de Saúde e esta instituição hospitalar, presta serviços de atendimento de Urgência, Emergência 24hs.

Metas Qualitativas

- Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento para os Profissionais.
- Garantir Atendimento de Emergência e Urgência vinte e quatro horas.
- Garantir Eficiência na realização da Ficha de Atendimento do Paciente e o seu correto e completo preenchimento com letra legível pelos profissionais que prestaram o Atendimento ao Usuário.
- Realizar Pesquisa Mensal constando o Índice de Satisfação dos Usuários.

Atenção à Saúde**Urgência e emergência**

- Garantir a assistência 24 horas.

Indicadores:

- 100 % de atendimento das consultas de emergência e urgência.

Obs. A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista atende toda a população do município e é referenciada para os municípios de Borá, Lutécia e Cruzália e dispõe diariamente dos leitos de UTI adulto, tipo II na CROSS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Leitos de Observação – Pronto Atendimento**Leitos de Observação (Pronto Atendimento)**

Infantil	02
Feminino	04
Masculino	04
Total	10

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappa@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Metas Quantitativas

- Atendimento de 100% da demanda de urgência e emergência.
- Realização de 100% dos exames diagnósticos dentro da nossa competência gerados pelo atendimento.
- Apresentação mensal de planilhas relacionando:
 - Número e tipo de exames realizados no mês (raios-x, ultrassonografia, laboratorial).
 - Número e tipo de procedimentos realizados no mês.
 - Número de interconsultas solicitadas por especialidade no mês.
 - Número de encaminhamentos realizados a rede municipal por especialidade e unidade de saúde.

Sistema de Acompanhamento e Avaliação

Elaborar e encaminhar os relatórios:

- 1 - Declaração das metas qualitativas e quantitativas atingidas mensalmente, após o término do mês.
- 2 - Escalas do plantão de pronto atendimento, do mês subsequente.
- 3 - Relatório com as respectivas alterações na escala, após o término do mês.
- 4 - Lista de presença dos plantonistas do pronto atendimento.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

SANTA
CASAe-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

4.1. Metas, Etapas ou Fases de Execução

Meta/ Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Duração (meses)	Valor (R\$) Mês	Valor (R\$) Anual
1	O paciente realiza ficha de atendimento médico na recepção e conduzido a sala de classificação de risco com a enfermeira, para classificação do nível de atendimento: ambulatorial ou urgência e emergência conforme portaria: risco vermelho, amarelo, azul e verde que após encaminhado para consulta com o médico plantonista e conduta médica	12 meses	181.542,29	2.178.507,48
Total			181.542,29	2.178.507,48

Detalhamento: Pronto Atendimento	%	Valor (R\$) Mês	Valor (R\$) Semestral	Valor (R\$) Anual
Profissionais Médicos do PA	77,47	140.638,54	843.831,25	1.687.662,49
Coord. Médica do PA	9,44	17.140,00	102.840,00	205.680,00
Direção Clínica médica	2,48	4.500,00	27.000,00	54.000,00
Material e medicamentos	7,89	14.333,75	86.002,50	172.004,99
Serviços (ECG + Pré Anestésico)	2,72	4.930,00	29.580,00	59.160,00
Total	100	181.542,29	1.089.253,74	2.178.507,48



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.634.949/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
 Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
 CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Concedente

Meta / Etapa	Exercício	Parcela												Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	726.169,16
	2020	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.338,32
TOTAL R\$		181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	181.542,29	2.178.507,48

5.2 Entidade(Contrapartida, se houver)

Meta / Etapa	Exercício	Parcela												Valor Total.(R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será destinado para manutenção da prestação de serviços dos profissionais do Plantão de PRONTO ATENDIMENTO.

Ord. Núm.	Descrição	Quantidade (meses)	Valor (R\$)	Periodicidade de pagamento
1	Pagamentos de Prestação de Serviços de Profissionais Médicos Plantonistas, Custeio e Serviços do Pronto Atendimento	12	2.178.507,48 + Rendimentos de Aplicação Financeira	Setembro/2019 a Agosto/2020

13/14

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

SANTA
CASA

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

- CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

7. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: data de assinatura do convênio.

Duração: 12 (doze) meses – Término previsto: 31/08/2020

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova perante o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista, 05 de Maio de 2019

Responsável pela Entidade
Osnir Zancanaro
Provedor

Responsável pela confecção do Plano de Trabalho
Lucilene Toneli de Souza
Administradora Hospitalar

9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

7.1 Aprovação Técnica

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
Cargo

7.2 Aprovação do Dirigente Gestor da Unidade/Ordenador da Despesa
Cargo

Nome e Assinatura do Dirigente Gestor da Unidade/
Ordenador da Despesa
Cargo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 569 /2019-DESA

DE: Departamento Municipal de Saúde

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio e manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação	X	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição		
Data de Início Prevista	09/2019	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
		(a) Subtotal
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Custeio e manutenção do Pronto Atendimento	2.178.507,48
		(b) Subtotal
		(c) Total (a+b)
		2.178.507,48

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		181.542,29	181.542,29
Fevereiro		181.542,29	181.542,29
Março		181.542,29	181.542,29
Abril		181.542,29	181.542,29
Maio		181.542,29	181.542,29
Junho		181.542,29	181.542,29
Julho		181.542,29	181.542,29
Agosto		181.542,29	181.542,29
Setembro	181.542,29	181.542,29	181.542,29
Outubro	181.542,29	181.542,29	181.542,29
Novembro	181.542,29	181.542,29	181.542,29
Dezembro	181.542,29	181.542,29	181.542,29
Total (R\$)	726.169,16	2.178.507,48	2.178.507,48

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de agosto de 2019.

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora de Departamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 48/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Saúde

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2019	2020	2021
(a) Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-4.900.000,00	900.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	187.470.000,00	199.769.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	182.570.000,00	200.669.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	726.169,16	2.178.507,48	2.178.507,48
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,44%	1,16%	1,09%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,47%	1,19%	1,09%

Prémissas (art. 16, § 2º):

- i - Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -10.000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

iii - Valor da Nova Despesa: Custeio do serviço de pronto atendimento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 09/2019; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

v - Superávit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

vi - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

vii - Disponibilidade Financeira: Superávit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

viii - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

ix - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impácto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Prémissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	-	-	-



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	-	-	-
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	-	-	-

Premissas:

1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

1 Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

2 O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Serviços Pessoa Jurídica	3.3.90.39	R\$ 726.169,16
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 1.362.324,24
		(b) Dotação Prevista na LOA	R\$ 4.152.500,00
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	R\$ 2.790.175,76
		(d) Despesa a realizar	R\$ 633.878,72
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 726.169,16
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	R\$ 2.276,36
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 127.891.277,68
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,57%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou, abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:

38
XON

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)				
PPA 2019	0019	10.302.0019.2027.0000	1.362.324,24	726.169,16				
LDO 2019	0019	10.302.0019.2027.0000	1.362.324,24	726.169,16				
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível ²		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.					
Observações:								
¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.								
² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.								

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(-) NÃO AFETARÁ....(--) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
 () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de Agosto de 2019.

Denis Roberto Victorino da Silva
Contador

Silvio Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



38
JPF

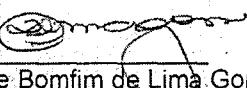
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de Agosto de 2019.


Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Deptº de Saúde

39
GAR

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO;
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de Agosto de 2019.

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcplcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2019

409
07/11

em : 14/08/2019 16:01

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 536

Ficha Nº : **366** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.302.0019.2027.0000 PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 00100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
4.152.500,00	0,00	0,00	2.790.175,76	1.362.324,24

Data Histórico
14/08/2019 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONVÊNIO DO PRONTO ATENDIMENTO

VALOR DA RESERVA	726.169,16
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	726.169,16
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	2.276,36